



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 292/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 5 299 071 625,82, para o pagamento das despesas da Unidade Orçamental Inspeção Geral da Administração do Estado (IGAE).

Decreto Presidencial n.º 293/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 25 000 000 000,00, para o pagamento das despesas da Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 160/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a adjudicação dos contratos de assistência e apoio logístico, estudos de impacto ambiental, restauro e repovoação, estudos de cartografia e geoquímica, análise laboratorial e consultoria técnica e estudos de amostragem, suporte laboratorial e consultoria técnica, usando o método MPOG, no âmbito do projecto de estudo do potencial petrolífero das bacias interiores dentro da Bacia Etosha-Okavango-Este, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 161/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a adjudicação dos contratos de assistência e apoio logístico, estudos de impacto ambiental, restauro e repovoação, estudos de cartografia e geoquímica, análise laboratorial e consultoria técnica e estudos de amostragem, suporte laboratorial e consultoria técnica, usando o método MPOG, no âmbito do projecto de estudo do potencial petrolífero das bacias interiores dentro da bacia do Etosha-Okavango - Oeste, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados, no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 162/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a adjudicação dos contratos de aquisição de serviços de assistência e apoio logístico, aquisição de serviços para estudos de impacto ambiental, restauro e repovoação, aquisição de serviços para estudos de cartografia e geoquímica, análise laboratorial e consultoria técnica e aquisição de serviços para estudos de amostragem, suporte laboratorial e consultoria técnica, usando o método MPOG, no âmbito do projecto de estudo do potencial petrolífero das bacias interiores dentro da Bacia do Kassanje Norte, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados, no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 163/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a adjudicação dos contratos de aquisição de serviços de assistência e apoio logístico, aquisição de serviços para estudos de impacto ambiental, restauro e repovoação, aquisição de serviços para estudos de cartografia e geoquímica, análise laboratorial e consultoria técnica, e aquisição de serviços para estudos de amostragem, suporte laboratorial e consultoria técnica, usando o método MPOG, no âmbito do projecto de estudo do potencial petrolífero das Bacias Interiores dentro da Bacia do Kassanje Sul, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados, no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 292/20 de 12 de Novembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2020, para suportar as despesas relacionadas com a Unidade Orçamental Inspeção Geral da Administração do Estado — IGAE;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 5 299 071 625,82 (cinco mil milhões, duzentos e noventa e nove milhões, setenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco Kwanzas e oitenta e dois cêntimos), para o pagamento das despesas da Unidade Orçamental Inspeção Geral da Administração do Estado.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

1. O montante do crédito adicional referido no artigo 1.º deve ser atribuído faseadamente, em função das necessidades de pagamento e após esgotadas todas as verbas atribuídas inicialmente.

2. O crédito adicional suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental Inspeção Geral da Administração do Estado.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 293/20

de 12 de Novembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2020, para suportar as despesas relacionadas com a Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 25 000 000 000,00 (vinte e cinco mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas da

Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

1. O montante do crédito adicional referido no artigo 1.º deve ser atribuído faseadamente, em função das necessidades de pagamento e após esgotadas todas as verbas atribuídas inicialmente.

2. O crédito adicional suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 160/20

de 12 de Novembro

Considerando que o pleno funcionamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis requer a criação das condições necessárias para a sua operacionalização;

Havendo necessidade de se proceder à abertura de um procedimento contratual, para aquisição de serviços no âmbito do projecto de estudo do potencial petrolífero das bacias interiores, dentro da Bacia do Etosha-Okavango-Este, para um período de 31 (trinta e um) meses;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 31.º, 32.º, 33.º, 35.º e 69.º e seguintes da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura de um concurso limitado por prévia qualificação para adjudicação dos contratos seguintes:

- a) Assistência e apoio logístico, no âmbito do projecto de estudo do potencial petrolífero das bacias interiores;
- b) Estudos de impacte ambiental, restauro e repovoação, no âmbito do projecto de estudo do potencial petrolífero das bacias interiores;